

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.591/2026

Autoria: Dra. Mayara Rezende

Dispõe sobre medidas de prevenção e proteção contra a violência sofrida por profissionais da saúde no exercício de suas atividades nas unidades de saúde pública do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a política municipal de prevenção, proteção e enfrentamento à violência praticada contra profissionais da saúde no exercício de suas atividades nas unidades de saúde pública do Município de Macaé.

Art. 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I – veto em análise pelo Poder Legislativo;

II – veto em análise pelo Poder Legislativo;

III – veto em análise pelo Poder Legislativo;

IV – veto em análise pelo Poder Legislativo;

V – veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de prevenção e proteção aos profissionais da saúde, observada a disponibilidade orçamentária, incluindo:

I – a criação de protocolos de registro e notificação de ocorrências de violência nas unidades de saúde, de forma integrada aos canais da Ouvidoria Geral do Município, para fins de diagnóstico e elaboração de políticas públicas;

II – a implementação de medidas de segurança nas unidades de atendimento, podendo ser através de guarda civil, polícia militar, segurança patrimonial não armada ou outro mecanismo que estabeleça maior segurança e cobertura da unidade e dos profissionais em todo período de funcionamento da unidade de saúde;

III – o fomento à utilização de recursos tecnológicos de monitoramento e vigilância, preferencialmente integrados aos sistemas municipais já existentes, para a prevenção de atos de violência nas unidades de saúde;

IV – a capacitação contínua das equipes de saúde para prevenção e o enfrentamento de situações de violência;

V – a realização de campanhas de conscientização voltadas ao respeito e valorização dos profissionais da saúde.

Parágrafo único. A implementação das diretrizes previstas neste artigo, em especial quanto aos recursos tecnológicos de monitoramento, poderá ser viabilizada por meio de doações, comodatos ou parcerias com a iniciativa privada, nos termos do Decreto Municipal nº 146/2022, podendo ser concedido aos colaboradores o Selo Amigo de Macaé como forma de reconhecimento e divulgação da cooperação social.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Fica estabelecida como diretriz de atendimento o acolhimento prioritário dos profissionais de saúde vítimas de violência pelas equipes multidisciplinares da Casa do Servidor, garantindo acompanhamento médico, psicológico, social e jurídico, adequado à sua situação.

§ 1º O acolhimento previsto no caput buscará oferecer orientação, apoio e acompanhamento contínuo ao servidor, observada a necessidade clínica e técnica de cada caso.

§ 2º No âmbito da regulamentação desta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer os procedimentos para:

I – a efetivação da prioridade no fluxo de atendimento;

II – a definição da abrangência de atuação dos profissionais envolvidos, respeitadas as competências técnicas dos serviços oferecidos na Casa do Servidor;

III – a implementação de plano individualizado de acompanhamento, visando garantir a continuidade do cuidado e a criação de indicadores de evolução.

§ 3º O atendimento prioritário de que trata esta Lei será realizado de forma a não prejudicar o acesso dos demais servidores municipais aos serviços regulares, respeitando-se os limites éticos e profissionais de atuação das equipes da Casa do Servidor.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I – veto em análise pelo Poder Legislativo;

II – veto em análise pelo Poder Legislativo;

III – veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de setembro de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº.: 5.592/2026.

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL No. 5.467/2026, de 05 de janeiro de 2026, com vistas à abertura de crédito adicional especial e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$5.010.393,00 (cinco milhões, dez mil, trezentos e noventa e três reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no(s) Anexo(s), para a(o) FUNDO MUN ECON POP JUSTA SOLIDARIA MACAE.

Art. 2º - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 5.467/2026 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de setembro de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ANEXO I

LEI Nº.: 5.592/2026		DE: 15/09/2026			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Fazenda					
25.01.04.122.0055.2.202 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
3.3.90.00.00.00.00			501	5.010.393,00	
Total Anulado da Unidade Gestora:			5.010.393,00		
TOTAL ANULADO: 5.010.393,00					
FUNDO MUN ECON POP JUSTA SOLIDARIA MACAÉ					
Fundo Mun Econ Pop Justa Solidária Macaé					
33.05.14.692.0102.2.325 Implantação e Manutenção do Programa Municipal de Crédito					
3.3.90.00.00.00.00			501		5.010.393,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:			5.010.393,00		
TOTAL REFORÇADO: 5.010.393,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
501	5.010.393,00	5.010.393,00
TOTAL:	5.010.393,00	5.010.393,00

**NOVO NÚMERO DO
DISQUE RACISMO
EM MACAÉ**

22 99104-7284